



**CONVÊNIO Nº 010/2019**  
**PROCESSO Nº 201800024001956**

Convênio que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS MONTES BELOS/GO**, objetivando a Instalação Escritório Regional e o Sistema REDESIM - Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei nº 7.351 de 30 de junho de 1971 com sede no Estado de Goiás à Rua 260 com Rua 259, s/n, Quadra 85-A, Lotes 05/08, Setor Leste Universitário, CEP 74610-230, inscrita no CNPJ sob o nº 02.088.698/0001-74, neste ato, representado por sua Presidente, o **Sra. ELIENE MENDES DE OLIVIERA FEITOSA**, brasileira, contadora, portador do RG nº 1626662-GO e inscrita no CPF sob o n.º 476.920.731-04, residente e domiciliado nesta capital, designada doravante **JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS MONTES BELOS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado no CNPJ (MF) sob o nº 02.320.406/0001-87, com sede na Av. Rio da Prata, nº 662, Centro, São Luís dos Montes Belos/GO – Cep.: 76.100-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o **Sr. ELDECÍRIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 20.098 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 414.868.461-49, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, consoante preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como com a Lei Federal nº 11.598/2007, e Decreto de Regulamentação nº 1800/96, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS:**

- 1.1) **Objeto nº 01:** Instalação e Funcionamento do Escritório Regional da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, no Município de São Luís dos Montes Belos/GO, conferindo atribuições legais ao seu funcionamento e prestação dos seguintes serviços: protocolo de processo mercantil, emissão de certidão simplificada, recebimento de livros para autenticação, envio e recebimento de malotes, protocolo de certidão de inteiro teor e certidão específica, protocolo de pedidos de reconsideração e recursos ao plenário, bem como análises de processos, tudo relacionado ao Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins.
- 1.2) **Objeto nº 02:** A mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano no Município de São



Luís dos Montes Belos/GO, com a finalidade de permitir de forma integrada a simplificação do processo de abertura, alteração, regularização e baixa de empresas entre todos os órgãos envolvidos, disponibilizada através da REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (criada pela Lei nº 11.598/07), conforme detalhamento contido no respectivo Plano de Trabalho por meio da:

- a) Adoção de critérios simplificados para os procedimentos de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Cadastro (Inscrição Municipal), Licenciamento (Alvará) Sanitário;
- b) Utilização do Portal do Empreendedor Goiano como única plataforma de entrada inicial de protocolos, dados cadastrais e documentos;
- c) Integração e intercâmbio permanente e coordenada dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o município e a JUCEG.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:**

As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o respectivo Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUCEG:**

3.1) Incumbirá à JUCEG, para o alcance do **Objeto nº 01:**

- a) Receber, protocolar e devolver os documentos apresentados pelas partes interessadas, mediante verificação das formalidades obrigatórias;
- b) Suporte técnico na área de informática e do Registro Mercantil de Empresas;
- c) Encaminhar à sede da JUCEG em Goiânia/GO, os documentos sujeitos a decisão para deliberação e arquivamento;
- d) Fornecer materiais de expediente para o funcionamento do Escritório Regional;
- e) Expedir certidões dos documentos arquivados e informar sobre existência de nomes empresariais semelhantes e conflitantes;
- f) Encaminhar processo de solicitação de Carteira de Exercício Profissional à sede da JUCEG em Goiânia/GO.

3.2) Incumbirá à JUCEG, para o alcance do **Objeto nº 02:**

- a) Disponibilizar o sistema informatizado integrador;
- b) Criar e administrar as contas de acesso ao sistema;
- c) Realizar, às suas expensas, a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação;





- d) Prover, às suas expensas, o serviço de hospedagem e garantir a disponibilidade do sistema;
- e) Fornecer suporte ao pessoal proveniente dos órgãos municipais;
- f) Designar agente para coordenar o processo de integração e implantação do sistema;
- g) Disponibilizar os dados cadastrais inerentes às constituições, alterações e baixas empresariais;
- h) Realizar, caso necessário e no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração do Portal do Empreendedor Goiano aos sistemas informatizados do município responsáveis pelo tratamento dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Inscrição Municipal, e Licenciamento (Alvará) Sanitário.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMETIMENTO DO MUNICÍPIO:**

##### **4.1) Incumbirá ao MUNICÍPIO, para o alcance do Objeto nº 01:**

- a) Colocar a disposição da JUCEG uma sala e fornecer mobiliário necessário para o funcionamento e execução dos serviços;
- b) Colocar a disposição do Escritório Regional no Município de São Luís de Montes Belos, 01 (um) servidor para exercer a função de atendente, sem qualquer ônus para a JUCEG;
- c) Disponibilizar e treinar servidores que eventualmente atuarão em substituição dos demais servidores;
- d) Responsabilizar pelas despesas com energia, água, internet e outros encargos por ventura existentes para o funcionamento do escritório regional, incluindo se for o caso, acertos trabalhistas que por ventura existir;
- e) Manter a vigilância, limpeza e conservação da sala e demais produtos e máquinas para fins de execução dos serviços.

##### **4.2) Incumbirá ao MUNICÍPIO, para o alcance do Objeto nº 02:**

- a) Verificar e informar previamente se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para a instalação da empresa;
- b) Disponibilizar agentes de seu quadro para utilização do sistema de informação oferecido;
- c) Não exigir "habite-se" do imóvel para a consulta de viabilidade de endereço; Não cobrar taxas para consulta de viabilidade locacional;
- d) Estabelecer tabela de grau de risco a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;
- e) Estabelecer parâmetros para documentação exigida e taxas a serem pagas, de forma clara;
- f) Não vincular indeferimento do nome empresarial (JUCEG) com indeferimento do endereço;
- g) Não realizar vistorias prévias em estabelecimentos cuja atividade não envolva alto risco;
- h) Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação automática ou manual do Portal do Empreendedor Goiano, dos



resultados das análises de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Inscrição Municipal, e Licenciamento (Alvará) Sanitário.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, e seus efeitos dar-se-ão após a devida publicação no Diário Oficial do Estado, renovável se houver comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

Para eficácia legal, ficará a cargo da JUCEG a publicação do presente termo de cooperação e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ISENÇÃO DAS TAXAS:**

O acesso de que trata o objeto do presente acordo será disponibilizado sem ônus para o Município de São Luís de Montes Belos/GO, para fins únicos e exclusivos de seus serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO:**

Qualquer das partes poderá independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, denunciar esse **CONVÊNIO**, a qualquer tempo mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A denúncia unilateral, por quaisquer das partes contratantes, não constituirá direito a qualquer ressarcimento e/ou indenização.

**CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS:**

Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS:**

O presente Convênio e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Instrumento.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

11.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Convênio, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

11.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Convênio, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO**

Fica designado como gestor do convênio o **Sr. Fábio André Evaristo dos Santos, RG 1974896 SSP/GO, CPF nº 783.290.271-04, lotado na Coordenação de Licitação, Contratos e Convênios.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgirem com fundamento neste instrumento, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA



DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, nestes termos, firmam, o presente Termo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Eliene Mendes de Oliveira Feitosa  
PRESIDENTE DA JUCEG

\_\_\_\_\_  
ELDECIRIO DA SILVA  
PREFEITO

## PLANO DE TRABALHO

(Convênio nº 010/2019)

PROCESSO Nº 201800024001956

### 1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES:

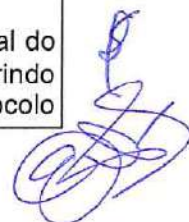
<b>Órgão/entidade:</b> Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG		<b>CNPJ:</b> 02.088.698/0001-74	<b>Esfera Administrativa:</b> Autarquia Estadual
<b>Endereço (rua, avenida ou praça e número):</b> Rua 260 esq. c/ 259, Setor Leste Universitário.			
<b>Cidade:</b> Goiânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 74.610-240	<b>DDD/Telefone:</b> (62) 3252-9238
<b>Nome do titular:</b> Eliene Mendes de Oliveira Feitosa		<b>CPF:</b> 476.920.731-04	
<b>CI/Órgão expedidor:</b> 1626662-CRC/GO		<b>Cargo/Função:</b> Presidente	

### 2

<b>Órgão/entidade:</b> Município de São Luís Montes Belos		<b>CNPJ:</b> 02.320.406/0001-87	<b>Esfera Administrativa:</b> Executivo Municipal
<b>Endereço (rua, avenida ou praça e número):</b> Av. Rio da Prata, nº 662, Centro			
<b>Cidade:</b> São Luís Montes Belos	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 76.100-000	<b>DDD/Telefone:</b> (64) 3671-1227
<b>Nome do titular:</b> Eldecirio da Silva		<b>CPF:</b> 414.868.461-49	
<b>CI/Órgão expedidor:</b> 20.098 SSP/GO		<b>Cargo/Função:</b> Prefeito	

### 2- APRESENTAÇÃO (Descrição do Projeto):

<b>2.1 - Título do Projeto:</b> Acordo de Convênio que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG e o Município de Campos Verdes/GO.	Período de Execução	
	Início	Término
	Na data da publicação do Convênio	60 (sessenta) meses contados da publicação do extrato - DOE
<b>2.2 - Identificação dos Objetos:</b>		
A. <b>Objeto nº 01:</b> Instalação e Funcionamento do Escritório Regional da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, no Município de São Luís dos Montes Belos/GO, conferindo atribuições legais ao seu funcionamento e prestação dos seguintes serviços: protocolo		





de processo mercantil, emissão de certidão simplificada, recebimento de livros para autenticação, envio e recebimento de malotes, protocolo de certidão de inteiro teor e certidão específica, protocolo de pedidos de reconsideração e recursos ao plenário, bem como análises de processos, tudo relacionado ao Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins.

- B. **Objeto nº 02:** A mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano no Município de São Luís dos Montes Belos/GO, com a finalidade de permitir de forma integrada a simplificação do processo de abertura, alteração, regularização e baixa de empresas entre todos os órgãos envolvidos, disponibilizada através da REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (criada pela Lei nº 11.598/07), conforme detalhamento contido no respectivo Plano de Trabalho por meio da:

### 2.3 - Metodologia de Execução:

As obrigações serão realizadas de acordo com o cronograma de execução, não havendo previsão de transferência de recursos financeiros entre as partes.

### 3- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

META	ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
<b>Ações de responsabilidade da JUCEG – Objetos 01 e 02 (Cláusula 3ª):</b>			
<b>3</b>	3.1) Receber, protocolar e devolver os documentos apresentados pelas partes interessadas, mediante verificação das formalidades obrigatórias;	Na data da publicação do Convênio	60 (sessenta) meses contados da publicação do estrato - DOE
	3.2) Suporte técnico na área de informática e do Registro Mercantil de Empresas;		
	3.3) Encaminhar à sede da JUCEG em Goiânia/GO, os documentos sujeitos a decisão para deliberação e arquivamento;		
	3.4) Fornecer materiais de expediente para o funcionamento do Escritório Regional;		
	3.5) Expedir certidões dos documentos arquivados e informar sobre existência de nomes empresariais semelhantes e conflitantes;		
	3.6) Encaminhar processo de solicitação de Carteira de Exercício Profissional à sede da JUCEG em Goiânia/GO.		
	3.7) Disponibilizar o sistema informatizado integrador.		
	3.8) Criar e administrar as contas de acesso ao sistema.		
	3.9) Realizar a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação.		
	3.10) Prover o serviço de hospedagem e garantir a disponibilidade do sistema.		
	3.11) Fornecer suporte ao pessoal proveniente dos órgãos municipais;		





3.12) Designar agente para coordenar o processo de integração e implantação do sistema.		
3.12) Disponibilizar os dados cadastrais inerentes às constituições, alterações e baixas empresariais.		
3.13) Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo.		
3.14) Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Licenciamento Ambiental.		
3.15) Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento.		
3.16) Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Inscrição Municipal.		

META	ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
<b>Ações de Responsabilidade Município São Luís Montes Belos – Objetos 01 e 02 (Cláusula 4ª):</b>			
	4.1) Colocar a disposição da JUCEG uma sala e fornecer mobiliário necessário para o funcionamento e execução dos serviços;	Na data da publicaç	60 (sessenta) meses) contados da publicação do extrato - DOE
	4.2) Colocar a disposição do Escritório Regional no Município de São Luís de Montes Belos, 01 (um) servidor para exercer a função de atendente, sem qualquer ônus para a JUCEG;		
	4.3) Disponibilizar e treinar servidores que eventualmente atuarão em substituição dos demais servidores;		
	4.4) Responsabilizar pelas despesas com energia, água, internet e outros encargos por ventura existentes para o funcionamento do escritório regional, incluindo se for o caso, acertos trabalhistas que por ventura existir;		
	4.5) Manter a vigilância, limpeza e conservação da sala e demais produtos e máquinas para fins de execução dos serviços.		



4	4.6) Verificar se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para a instalação da empresa, de acordo com a legalidade municipal;	ão do Convêni o	
	4.7) Disponibilizar agentes públicos de seu quadro para utilização do sistema de informa oferecido;		
	4.7) Descrever procedimentos, documentação exigida e taxas a serem pagas, em documento contendo linguagem clara.		
	4.9) Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo.		
	4.10) Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento Ambiental.		
	4.11) Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento.		
	4.12) Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Inscrição Municipal.		
	4.13) Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) Sanitário		


#### 4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas.

#### 5 - APROVAÇÃO/ANUÊNCIA:

Goiânia/GO, aos 06 dias do mês de Reverto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Eliene Mendes de Oliveira Feitosa  
PRESIDENTE DA JUCEG

  
\_\_\_\_\_  
ELDECÍRIO DA SILVA  
PREFEITO





GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE  
Processo nº 201811129010297 (201511129006622)

Instituidora do benefício: Elaine Aparecida da Silva. Data do Óbito: 27/06/2015. Novo Pensionista: Itamar Sebastião Araújo Godinho, companheiro, início: 06/11/2018. Cota alterada do filho menor João Victor Rocha. Despacho Retificado nº 3102/2015-GAB/GOIASPREV. Despacho Retificador nº 1382/2019-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, alterada pela Lei Complementar nº 102/2013.

**Marlene Alves de Carvalho e Vieira**  
Presidente

Protocolo 118941

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE  
Processo nº 201911129000708

Instituidora do benefício: Itamar Prudente Barbosa. Data do Óbito: 04/01/2019. Pensionista: Pironiz Barbosa Rêgo, viúvo, início: 04/01/2019, duração: vitalícia. Despacho Concessor nº 1385/2019-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016.

**Marlene Alves de Carvalho e Vieira**  
Presidente

Protocolo 118943

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE  
Processo nº 201811129009473

Instituidora do benefício: Lázara Alves Gomes. Data do Óbito: 13/07/2003. Pensionista: Luciene Alves Gomes, filha maior inválida, início: 05/10/2013. Retificação do valor da pensão. Despacho Retificado nº 923/2019-GAB. Despacho Retificador nº 1393/2019-GAB. Fundamentação: Lei nº 13.903/2001 e arts. 1º a 4º do Decreto nº 20.910/1932.

**Marlene Alves de Carvalho e Vieira**  
Presidente

Protocolo 118945

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE  
Processo nº 201911129000465

Instituidor do benefício: Carlos Andrade Silveira. Data do Óbito: 07/01/2019. Pensionista: Mônica Elizabete Oliveira Durães Silveira, viúva, início: 07/01/2019, duração: vitalícia. Despacho Concessor nº 1406/2019-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016.

**Marlene Alves de Carvalho e Vieira**  
Presidente

Protocolo 118946

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE  
Processo nº 201911129000144

Instituidor do benefício: Geraldo Batista de Siqueira. Data do Óbito: 10/12/2018. Pensionista: Marina da Silva Siqueira, viúva, início: 10/12/2018, duração: vitalícia. Despacho Concessor nº 1408/2019-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016.

**Marlene Alves de Carvalho e Vieira**  
Presidente

Protocolo 118947

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE  
Processo nº 201911129000398

Instituidora do benefício: Aparecida Castanheira. Data do Óbito: 24/12/2018. Pensionista: Gildo Maximiano de Freitas, viúvo, início: 24/12/2018, duração: vitalícia. Despacho Concessor nº 1409/2019-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016.

**Marlene Alves de Carvalho e Vieira**  
Presidente

Protocolo 118949

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO/CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE  
Processo nº 201811129005435 (201511129005213)

Instituidor do benefício: Anisio Pinto Carto. Data do Óbito: 22/02/1969. Nova Pensionista: Rosângela Augusta Carto, filha inválida, início: 07/06/2018. Cota alterada de Carmelita Augusta Carto. Despacho Retificado nº 10.319/69. Despacho Concessor nº 978/2019 - GAB. Fundamentação Legal: Lei nº 4.190/1962.

**Marlene Alves de Carvalho e Vieira**  
Presidente

Protocolo 118950

**Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 010/2019**  
**PROCESSO SEI Nº 201800024001956**

**PARTICIPES:** Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de São Luís de Montes Belos - GO.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a Instalação Escritório Regional e a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano da JUCEG no Município de São Luís de Montes Belos - GO.  
**DO PRAZO E VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**SIGNATÁRIOS:** Eliene Mendes Oliveira Feitosa pela JUCEG, e Eldecirio da Silva pelo Município de São Luís de Montes Belos - GO.  
**DATA DA ASSINATURA:** Goiânia - GO, 26 de fevereiro de 2019.

**Fábio André Evaristo dos Santos**  
Portaria nº 020 / 2019- JUCEG

Protocolo 118917

Portaria N. 61/2019 - JUCEG  
A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a Gerente de Gestão, Planejamento e Finanças da JUCEG, DEGINETE ÁLVARES DE OLIVEIRA, CPF 330.813.951-00, autorização para acesso ao sistema SIOF, com status de Ordenador, durante o mês de março, à partir do dia 06/03/2019, para realizar pagamentos da folha e seus encargos e outros pagamentos que se fizerem necessários neste período.

II - Esta Portaria entra em vigor à partir desta data.

**CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Presidente (a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2019.

**ELIENE MENDES DE OLIVEIRA FEITOSA**  
Presidente

Protocolo 118971